



RELATÓRIO TÉCNICO DE FISCALIZAÇÃO

DADOS DO FISCALIZADO

EMPREENDEDOR OU RESPONSÁVEL: Mineração Lapa Vermelha Ltda.

CNPJ/CPF: 23.453.897/0001-04

Insc. Estadual/RG: 493.377751.0230

ENDEREÇO: Fazenda Lapa Vermelha, s/n – Zona Rural

MUNICÍPIO: Pedro Leopoldo/MG

CEP: 33600-000

EMPREENDIMENTO/LOCAL DA FISCALIZAÇÃO: Fazenda das Goiabeiras

CNPJ:

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

ENDEREÇO: Fazenda Goiabeiras, s/n – Zona Rural

MUNICÍPIO: Prudente de Moraes/MG

CEP: 35715-000

Coordenadas Geográficas da Área Objeto da Vistoria Técnica/Fiscalização Ambiental (SIRGAS 2000):
-19° 24' 20"/ -44° 03' 54"

DADOS DA DEMANDA

DEMANDANTE: Subsecretaria de Fiscalização Ambiental - SUFIS

OFÍCIO/PROCESSO REFERÊNCIA: 440039/16 (DAINF)

PROTOCOLO SIAM (DEMANDA):

INQUÉRITO CIVIL:

SÍNTESE

Na data de 03/05/2018 foi realizada vistoria técnica/fiscalização ambiental na propriedade denominada Fazenda das Goiabeiras, localizada na zona rural do município de Prudente de Moraes/MG, visando aferir o volume de material lenhoso apreendido por meio do Auto de Infração 172142/2015. Ressalta-se que a visita técnica, na citada propriedade, teve também por objetivo averiguar as atividades descritas no respectivo Auto de Infração e no REDS 2015-014050390-001, quais sejam:

- Supressão de vegetação nativa do tipo Cerrado, em área comum de 42,5000 hectares, mediante destoca;
- Supressão de árvores imunes de corte, sendo 256 Pequiizeiros e 66 Gonçalo Alves;

Elaboração (Rubrica)	Elaboração (Rubrica)	Elaboração (Rubrica)	Visto (Rubrica)
 Alessandro Machado Fontes Analista Ambiental – MASP: 1083613-8 Diretoria de Fiscalização dos Recursos Florestais	 Tony Ferreira da Silva Analista Ambiental – MASP: 1147654-6 Diretoria de Fiscalização dos Recursos Florestais	 Robson Ferreira Bastos Morato Analista Ambiental – MASP: 1308590-7 Diretoria de Fiscalização dos Recursos Florestais	 Bruno Zuffo Janducci Diretor DIFLO – MASP: 1151907-1 Diretoria de Fiscalização dos Recursos Florestais



- Realização de queimada em duas áreas distintas localizadas dentro dos limites da área objeto da intervenção ambiental (42,5000 hectares), sendo uma área de 29,9000 hectares e outra área de 3,3000 hectares, totalizando 33,2000 hectares.

I) Legislação aplicável

- Lei Estadual 20922 de 16 de outubro de 2013;
- Decreto Estadual 44844 de 25 de junho de 2008;
- Deliberação Normativa COPAM 74 de 09 de setembro de 2004;
- Lei Estadual 20308 de 27 de julho de 2012;
- Portaria IBAMA 83 de 26 de setembro de 1991;
- Resolução Conjunta SEMAD/IEF 1905 de 12 de agosto de 2013;
- Resolução Conjunta SEMAD/IEF 1906 de 14 de agosto de 2013;
- Resolução Conjunta SEMAD/IEF 1933, de 08 de outubro de 2013;
- Resolução Conjunta SEMAD/IEF 2075 de 23 de maio de 2014.

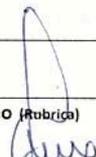
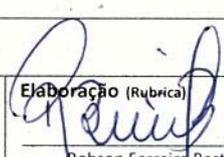
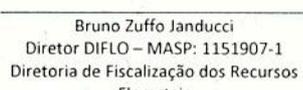
II) Considerações iniciais

Na data de 03/07/2015 foi lavrado pela Polícia Militar de Meio Ambiente (PMMAMB), especificamente pelo 1 GP MAMB/5 PEL PM MAT/14 CIA PM IND MAT do município de Sete Lagoas/MG, o Auto de Infração 172142 e o REDS 2015-014050390-001, ambos em desfavor da Mineração Lapa Vermelha Ltda. Consta nos citados documentos que houve intervenções na flora nativa sem a devida autorização do órgão ambiental competente, resultando em aplicação de penalidades e apreensão de material lenhoso.

Ressalta-se que o material lenhoso resultante da supressão da cobertura florestal teve seu volume questionado pelo autuado, assim como a metodologia utilizada para sua aferição e a aplicação das penalidades, conforme consta no recurso ou defesa administrativa que compõe o Processo Administrativo 440039/16, em nome da Mineração Lapa Vermelha Ltda.

Posto isto, fez-se necessário o deslocamento até a propriedade objeto da intervenção ambiental com o objetivo principal de aferir o volume de material lenhoso apreendido no local e também para averiguar a situação da área objeto da intervenção ambiental, além da sua área de entorno.

Visando à obtenção de informações mais precisas e concretas da situação real da área objeto da intervenção ambiental, antes da lavratura do Auto de Infração e do respectivo REDS, e também da cobertura vegetal anteriormente existente na mesma, utilizou-se a metodologia de análise de histórico de imagens de satélites de alta resolução espacial dos anos de 2015 e 2018 como ferramenta auxiliar.

Elaboração (Rubrica)  Alessandro Machado Fontes Analista Ambiental – MASP: 1083613-8 Diretoria de Fiscalização dos Recursos Florestais	Elaboração (Rubrica)  Tony Ferreira da Silva Analista Ambiental – MASP: 1147654-6 Diretoria de Fiscalização dos Recursos Florestais	Elaboração (Rubrica)  Robson Ferreira Bastos Morato Analista Ambiental – MASP: 1308590-7 Diretoria de Fiscalização dos Recursos Florestais	Visto (Rubrica)  Bruno Zuffo Janducci Diretor DIFLO – MASP: 1151907-1 Diretoria de Fiscalização dos Recursos Florestais
--	---	---	---



III) Vistoria

A propriedade denominada Fazenda das Goiabeiras, segundo consta na Certidão do Imóvel, encontra-se registrada na Matrícula 20544, Folha 1, do Registro de Imóveis de Matozinhos/MG, Livro 2-RG, datada de 17/04/2015, possuindo área de 381,8014 hectares, situada na zona rural do município de Prudente de Moraes/MG. Consta ainda na Certidão, AV-2-20544, que o imóvel desta matrícula possui área de reserva legal devidamente averbada em 08/06/2005, conforme averbação da matrícula anterior (AV-5-3.881), com área de 80,5200 hectares.

A referida propriedade, segundo consta na base de dados do CAR (Cadastro Ambiental Rural) federal, possui área total de 382,0180 hectares, sendo 0,3892 hectares de área de preservação permanente e 80,5656 hectares de área de reserva legal. O imóvel encontra-se registrado no CAR sob nº MG-3153608-EBF6.841F.AB2B.4474.97BA.AD6F.82AD.5FC5.

Em consulta realizada junto ao IDE-Sisema (Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos) constatou-se que a propriedade encontra-se inserida dentro dos domínios do bioma Cerrado, segundo o limite de biomas definido pela Lei Federal 11428/2006; não encontra-se inserida em unidades de conservação e em zonas de amortecimento; encontra-se inserida em área prioritária para a conservação da biodiversidade (Província Carstica de Lagoa Santa); e já foi alvo de fiscalização ambiental pela DFISC-CM (Diretoria de Fiscalização Central Metropolitana) por solicitação do Ministério Público Estadual, em 17/04/0217, onde constatou-se intervenção em área de reserva legal, sendo lavrado o Auto de Infração 97238/2017.

Em consulta realizada junto ao sistema SIAM/CAF (Sistema Integrado de Informações Ambientais/Controle de Atividades Florestais), por meio do CNPJ, não encontramos nenhuma informação referente à emissão de documentos ambientais autorizativos ou declaratórios em nome da empresa Mineração Lapa Vermelha Ltda.

Em consulta ao sistema SIM (Sistema Integrado de Monitoria) encontramos a informação sobre quatro processos em nome da referida empresa, porém todos sem emissão de DAIA's (Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental), conforme informado pelo próprio sistema.

Núm. Processo	R.S., Cont.
02040000350/12	MINERAÇÃO LAPA VERMELHA LTDA /4334
02040000363/23	MINERAÇÃO LAPA VERMELHA LTDA /4334
02040000773/11	MINERAÇÃO LAPA VERMELHA LTDA /4334
09010004054/13	MINERAÇÃO LAPA VERMELHA LTDA /4334

Elaboração (Rubrica)

Alessandro Machado Fontes
Analista Ambiental – MASP: 1083613-8
Diretoria de Fiscalização dos Recursos Florestais

Elaboração (Rubrica)

Tony Ferreira da Silva
Analista Ambiental – MASP: 1147654-6
Diretoria de Fiscalização dos Recursos Florestais

Elaboração (Rubrica)

Robson Ferreira Bastos Morato
Analista Ambiental – MASP: 1308590-7
Diretoria de Fiscalização dos Recursos Florestais

Visto (Rubrica)

Bruno Zuffo Janducci
Diretor DIFLO – MASP: 1151907-1
Diretoria de Fiscalização dos Recursos Florestais



Durante a visita técnica na Fazenda das Goiabeiras, na data de 03/05/2018, constatou-se que a área objeto da intervenção ambiental, mensurada por meio de imagens de satélites em 41,8058 hectares, encontrava-se com o solo recoberto por pastagem exótica de capim braquiária. Algumas espécies nativas que encontravam-se em processo natural de regeneração, também nesta área, estavam sendo objeto de corte por meio de roçada mecanizada com utilização de trator implementado com roçadeira.

Cabe ressaltar que o plantio da pastagem exótica e a atividade de roçada das espécies nativas foram realizadas sem a devida autorização do órgão ambiental competente, haja vista que as atividades estavam suspensas na referida área, pela imposição, através do Auto de Infração 172142/2015, da penalidade de suspensão de atividades.

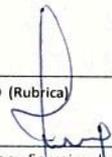
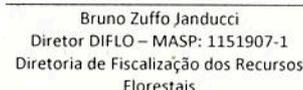
Parte da área da reserva legal que também foi objeto de intervenção ambiental, conforme informado por meio do Auto de Infração 97238/2017, foi também mensurada por meio de imagens de satélites em 3,5038 hectares.

Ressalta-se que a pequena diferença encontrada entre a dimensão das áreas descritas nos Autos de Infração (172142/2015 e 97238/2017) e as áreas mensuradas por meio de imagens de satélites de alta resolução deve-se à metodologia utilizada para coleta das informações em campo. Esta diferença é insignificante do ponto de vista técnico e não deve ser considerada, prevalecendo nesses casos as dimensões descritas nos Autos de Infração.

Durante o deslocamento pela área objeto da intervenção ambiental constatou-se a existência de diversas leiras de material lenhoso dispostas ao longo de toda área, sendo estas formadas por secções de árvores de espécies nativas diversas, de médio porte, as quais encontravam-se parcialmente carbonizadas e em processo de putrefação. As leiras encontravam-se totalmente recobertas pela pastagem e por espécies arbustivas e sub-arbustivas, não sendo possível, desta maneira, mensurar o volume de material lenhoso remanescente na mesma, o qual foi objeto da apreensão.

Quanto ao volume do material lenhoso proveniente da supressão florestal, deve-se levar em conta o fato de que parte do mesmo foi carbonizado na área. Desta maneira, não seria possível, ou mesmo razoável, determinar através de mensuração, seu volume, já que houve uma redução pela atividade da queimada. Desta forma, deve-se considerar como parâmetro volumétrico o Decreto Estadual 44844/2008, especificamente o Anexo III, Código 301, Tabela-Base, que estima o rendimento lenhoso por hectare e por tipologia vegetal quando o produto for retirado, ou seja, quando não for possível mensurá-lo devido a parte do mesmo não se encontrar no local.

Considerando as constatações realizadas *in loco*, o porte do material lenhoso encontrado nas leiras, a cobertura florestal nativa remanescente nas áreas de entorno e a análise das imagens de satélites de alta resolução, entendemos que houve na área objeto da intervenção ambiental a supressão, através do corte raso com destoca, da cobertura florestal nativa caracterizada como Cerrado Sensu-Stricto.

<p>Elaboração (Rubrica)</p>  <p>Alessandro Machado Fontes Analista Ambiental – MASP: 1083613-8 Diretoria de Fiscalização dos Recursos Florestais</p>	<p>Elaboração (Rubrica)</p>  <p>Tony Ferreira da Silva Analista Ambiental – MASP: 1147654-6 Diretoria de Fiscalização dos Recursos Florestais</p>	<p>Elaboração (Rubrica)</p>  <p>Robson Ferreira Bastos Morato Analista Ambiental – MASP: 1308590-7 Diretoria de Fiscalização dos Recursos Florestais</p>	<p>Visto (Rubrica)</p>  <p>Bruno Zuffo Janducci Diretor DIFLO – MASP: 1151907-1 Diretoria de Fiscalização dos Recursos Florestais</p>
--	---	---	---



Abaixo tem-se os parâmetros da Tabela-Base do Decreto Estadual 44.844/2008, Anexo III, Código 301 e os cálculos da estimativa volumétrica proveniente da supressão florestal:

Código da infração	301
Especificação da infração	Explorar, desmatar, destocar, suprimir, extrair, danificar ou provocar a morte de florestas e demais formas de vegetação de espécies nativa, em áreas comuns, sem licença ou autorização do órgão ambiental, ou em desacordo com a licença ou autorização concedida pelo órgão ambiental.
Classificação	Grave
Incidência da pena	Por hectare ou fração
Pena	Multa simples
Valor da multa	I – Explorar; II – desmatar, destocar, suprimir, extrair III – danificar; IV – provocar a morte de florestas e demais formas de vegetação de espécies nativas em áreas comuns. a) Formação florestal: R\$ 450,00 a R\$ 1.350,00 por hectare ou fração; b) Formação campestre: R\$ 350,00 a R\$ 1.050,00 por hectare ou fração; c) Acréscimo do valor base se o produto tiver sido retirado, calculado em razão da tipologia vegetal e suas variações sucessionais.
Outras Condições	– Suspensão ou embargo das atividades; – Apreensão e perda dos produtos e subprodutos florestais, se estiverem no local ou acréscimo do valor estimativo quando o produto tiver sido retirado; – Apreensão dos equipamentos e materiais utilizados diretamente na atividade; – Reparação ambiental; – Reposição florestal proporcional ao dano.
Observações	Tabela Base para cálculo de rendimento lenhoso por hectare e por tipologia vegetal: a ser utilizada quando o produto estiver sido retirado. a) Campo cerrado: 25 m st/ha; b) Cerrado Sensu Stricto: 46 m st/ha; c) Cerradão: 100m st/ha; d) Floresta estacional decidual: 70m st/ha e) Floresta estacional semidecidual: 125m st/ha f) Floresta ombrófila: 200 m st/ha. Valor para base de cálculo monetário: R\$ 20,00 por st de lenha e R\$ 250,00 por m ³ de madeira in natura.

Considerando a tipologia florestal objeto da supressão, os parâmetros da Tabela-Base e a dimensão da área intervida, temos:

- Cerrado Sensu Stricto: 46m st/ha (metro estéreo/hectare)
- Área objeto da intervenção ambiental: 42,5000 hectares
- Volume de material lenhoso estimado para a referida área:

46m st/ha x 42,5000 hectares = 1955 st de lenha nativa ou 1303,33 m³ de lenha nativa.

O fator de conversão de m st (metro estéreo) de lenha nativa para m³ (metro cúbico) teve como parâmetro a Resolução Conjunta SEMAD/IEF 1933/2013 que dispõe sobre os parâmetros de

Elaboração (Rubrica) Alessandro Machado Fontes Analista Ambiental – MASP: 1083613-8 Diretoria de Fiscalização dos Recursos Florestais	Elaboração (Rubrica) Tony Ferreira da Silva Analista Ambiental – MASP: 1147654-6 Diretoria de Fiscalização dos Recursos Florestais	Elaboração (Rubrica) Robson Ferreira Bastos Morato Analista Ambiental – MASP: 1308590-7 Diretoria de Fiscalização dos Recursos Florestais	Visto (Rubrica) Bruno Zuffo Janducci Diretor DIFLO – MASP: 1151907-1 Diretoria de Fiscalização dos Recursos Florestais
---	--	---	--



rendimento volumétrico da carbonização de toco e raiz de florestas plantada e nativa, especificamente o Anexo I. Esta Resolução Conjunta traz em seu corpo alguns conceitos específicos e trata tão somente de fatores de conversão, não servindo de base para caracterização de tipologia vegetal e de estágio sucessional.

De acordo com as constatações realizadas *in loco* e as análises das imagens de satélites de alta resolução, entende-se que a área objeto da intervenção ambiental encontrava-se com o solo recoberto por vegetação nativa passível de autorização do órgão ambiental competente, ou seja, fazia-se necessário a emissão do DAIA para a retirada da cobertura florestal nativa e para a implantação da pastagem exótica, pois tal atividade configura-se como alteração do uso do solo.

As áreas de entorno ao local objeto da intervenção ambiental encontravam-se compostas por fragmentos homogêneos de eucalipto e também por fragmentos homogêneos de cobertura florestal nativa.

A Nota Técnica DIFLO 03/2018 denominada "Análise do Comportamento Espectral entre as Coberturas Florestais de Essências Exóticas e Nativas na Fazenda Goiabeiras/Prudente de Morais-MG" demonstra claramente a cobertura florestal do solo antes e após a intervenção ambiental.

Foi possível perceber nas áreas de entorno ao local objeto da intervenção ambiental grande incidência de árvores da espécie pequiheiro (*Caryocar brasiliense*), protegida pela Lei Estadual 20308/2012. Quanto à espécie vulgarmente denominada Gonçalves-Alves (*Astronium fraxinifolium*), protegida pela Portaria IBAMA 83/1991, podemos dizer que, apesar de não termos visualizado as mesmas durante o deslocamento pelas áreas de entorno, tal espécie é de grande ocorrência na região e, portanto, muito passível de terem ocorrido exemplares na área objeto da intervenção. Um fator determinante que não permitiu a contabilização das árvores suprimidas destas espécies foi a falta de tocos/cepas remanescentes destas espécies na referida área, haja vista que a supressão ocorreu por meio do corte raso com destoca.

Quanto à queimada na área objeto da intervenção ambiental, podemos dizer que esta ocorreu ao longo de toda área, haja vista que todas as leiras averiguadas apresentavam restos de material lenhoso carbonizado e encontravam-se dispostas de maneira a ocupar toda a superfície da área suprimida.

Havia também na propriedade duas baterias de fornos carvoejamento desativadas, ambas sem lenha e carvão vegetal armazenados na praça de carbonização.

a. Material utilizado na vistoria

- GPS Garmin map 76S;
- Câmera fotográfica digital Samsung, Modelo ES90, 14.2 Mega Pixels.

Elaboração (Rubrica)	Elaboração (Rubrica)	Elaboração (Rubrica)	Visto (Rubrica)
 Alessandro Machado Fontes Analista Ambiental - MASP: 1083613-8 Diretoria de Fiscalização dos Recursos Florestais	 Tony Ferreira da Silva Analista Ambiental - MASP: 1147654-6 Diretoria de Fiscalização dos Recursos Florestais	 Robson Ferreira Bastos Morato Analista Ambiental - MASP: 1308590-7 Diretoria de Fiscalização dos Recursos Florestais	 Bruno Zuffo Janducci Diretor DIFLO - MASP: 1151907-1 Diretoria de Fiscalização dos Recursos Florestais



IV) Conclusão

Considerando as constatações realizadas *in loco*; Considerando a análise temporal das imagens de satélite de alta resolução; Considerando a carbonização de parte do material lenhoso proveniente da supressão florestal; Considerando a cobertura florestal nativa remanescente nas áreas de entorno ao local objeto da intervenção ambiental; e Considerando os Autos de Infração 172142/2015 e 97238/2017 lavrados para a área em questão; Concluimos que:

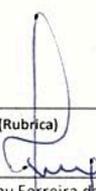
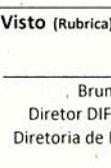
- a cobertura florestal nativa objeto da supressão através do corte raso com destoca caracterizava-se como Cerrado Sensu-Stricto e não como Campo-Cerrado, conforme descrito no Auto de Infração 172142/2015. Desta maneira, o volume de material lenhoso gerado pela supressão florestal é superior ao volume descrito no referido Auto;

- na área objeto da intervenção ambiental houve a alteração do uso do solo com retirada da cobertura florestal nativa e implantação de pastagem exótica, e não somente limpeza de área, conforme mencionado pelo autuado, haja vista que o solo encontrava-se recoberto por espécies nativas com rendimento lenhoso significativo e não por espécies invasoras;

- houve desrespeito à suspensão de atividades impostas pelo Auto de Infração 172142/2015, haja vista que o solo foi recoberto por pastagem exótica e as espécies nativas em processo natural de regeneração estavam sendo roçadas;

- a atividade de queimada atingiu toda, ou quase toda, a superfície da área objeto da intervenção ambiental, haja vista que as leiras de material lenhoso encontravam-se dispersas ao longo de toda a área e em quase todas havia material lenhoso carbonizado;

Posto isto, foram adotadas novas medidas administrativas em desfavor da empresa em tela, por meio do Auto de Fiscalização 29142/2018 e Auto de Infração 010730/2018, por descumprimento da legislação ambiental vigente e em complementação ao Auto de Infração 172142/2015, haja vista que a autuação e apreensão foram baseadas na tipologia de Campo-Cerrado que teve como volumetria estimada 1062,50 estereos de lenha nativa, quando na realidade o volume deveria ser de 1955 estereos de lenha nativa, baseado na tipologia de Cerrado Sensu-Stricto.

<p>Elaboração (Rubrica)</p>  <p>Alessandro Machado Fontes Analista Ambiental – MASP: 1083613-8 Diretoria de Fiscalização dos Recursos Florestais</p>	<p>Elaboração (Rubrica)</p>  <p>Tony Ferreira da Silva Analista Ambiental – MASP: 1147654-6 Diretoria de Fiscalização dos Recursos Florestais</p>	<p>Elaboração (Rubrica)</p>  <p>Robson Ferreira Bastos Morato Analista Ambiental – MASP: 1308590-7 Diretoria de Fiscalização dos Recursos Florestais</p>	<p>Visto (Rubrica)</p>  <p>Bruno Zuffo Janducci Diretor DIFLO – MASP: 1151907-1 Diretoria de Fiscalização dos Recursos Florestais</p>
--	---	---	---



ANEXOS

Anexo I: FOTOGRÁFICO

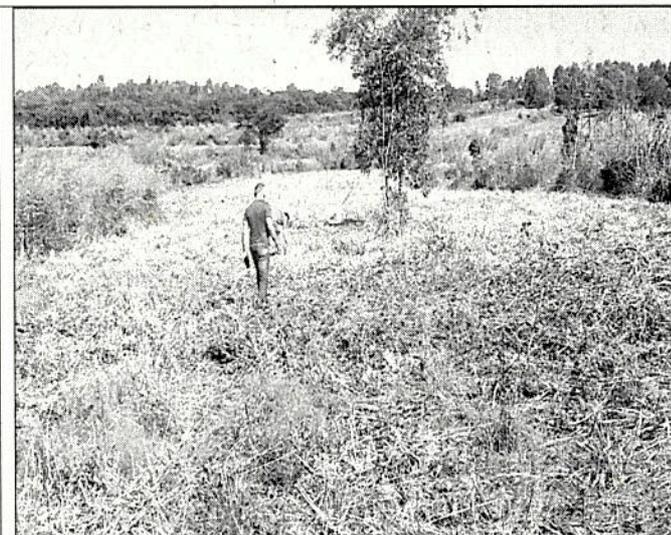


Foto 1: Área objeto da intervenção ambiental com o solo recoberto por pastagem exótica. Onde tem-se o capim mais alto são as leiras de material lenhoso encobertas.



Foto 2: Área objeto da intervenção ambiental com o solo recoberto por pastagem exótica. Onde tem-se o capim mais alto são as leiras de material lenhoso encobertas.



Foto 3: Área objeto da intervenção ambiental com o solo recoberto por pastagem exótica. Onde tem-se o capim mais alto são as leiras de material lenhoso encobertas.

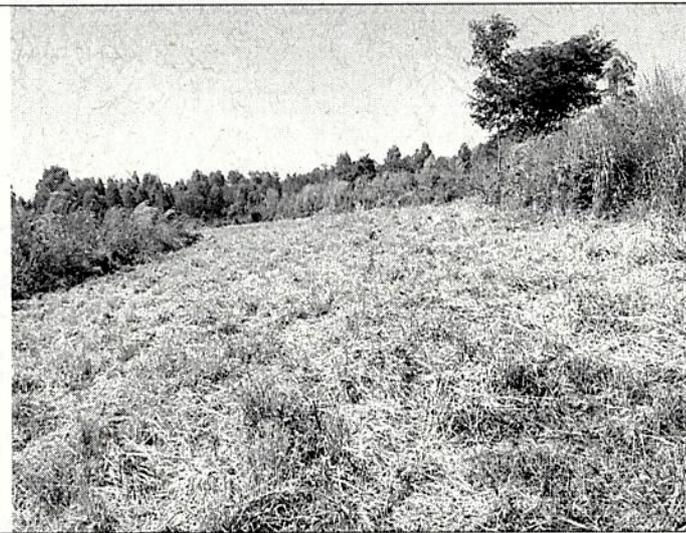


Foto 4: Área objeto da intervenção ambiental com o solo recoberto por pastagem exótica. Onde tem-se o capim mais alto são as leiras de material lenhoso encobertas.

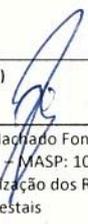
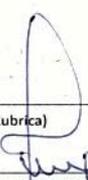
<p>Elaboração (Rubrica)</p>  <p>Alessandro Machado Fontes Analista Ambiental – MASP: 1083613-8 Diretoria de Fiscalização dos Recursos Florestais</p>	<p>Elaboração (Rubrica)</p>  <p>Tony Ferreira da Silva Analista Ambiental – MASP: 1147654-6 Diretoria de Fiscalização dos Recursos Florestais</p>	<p>Elaboração (Rubrica)</p>  <p>Robson Ferreira Bastos Morato Analista Ambiental – MASP: 1308590-7 Diretoria de Fiscalização dos Recursos Florestais</p>	<p>Visto (Rubrica)</p>  <p>Bruno Zuffo Janducci Diretor DIFLO – MASP: 1151907-1 Diretoria de Fiscalização dos Recursos Florestais</p>
--	---	---	---



Foto 5: Espécie nativa roçada em meio à pastagem exótica.



Foto 6: Espécie nativa roçada em meio à pastagem exótica.



Foto 7: Espécie nativa roçada em meio à pastagem exótica.



Foto 8: Espécies nativas roçadas em meio à pastagem exótica.



Foto 9: Restos de material lenhoso de espécie nativa, de médio porte, em meio à leira.



Foto 10: Restos de material lenhoso de espécies nativas, de médio porte, em meio à leira.

Elaboração (Rubrica)

Alessandro Machado Fontes
Analista Ambiental – MASP: 1083613-8
Diretoria de Fiscalização dos Recursos
Florestais

Elaboração (Rubrica)

Tony Ferreira da Silva
Analista Ambiental – MASP: 1147654-6
Diretoria de Fiscalização dos Recursos
Florestais

Elaboração (Rubrica)

Robson Ferreira Bastos Morato
Analista Ambiental – MASP: 1308590-7
Diretoria de Fiscalização dos Recursos
Florestais

Visto (Rubrica)

Bruno Zuffo Janducci
Diretor DIFLO – MASP: 1151907-1
Diretoria de Fiscalização dos Recursos
Florestais



Foto 11: Restos de material lenhoso de espécies nativas, de médio porte, em meio à leira.



Foto 12: Restos de material lenhoso de espécies nativas, de médio porte, em meio à leira.



Foto 13: Restos de material lenhoso de espécies nativas, de médio porte, em meio à leira.



Foto 14: Restos de material lenhoso de espécies nativas, de médio porte, carbonizados, em meio à leira.

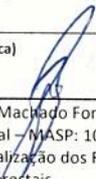
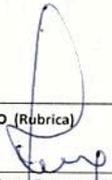
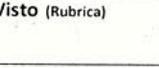
<p>Elaboração (Rubrica)</p>  <p>Alessandro Machado Fontes Analista Ambiental – MASP: 1083613-8 Diretoria de Fiscalização dos Recursos Florestais</p>	<p>Elaboração (Rubrica)</p>  <p>Tony Ferreira da Silva Analista Ambiental – MASP: 1147654-6 Diretoria de Fiscalização dos Recursos Florestais</p>	<p>Elaboração (Rubrica)</p>  <p>Robson Ferreira Bastos Morato Analista Ambiental – MASP: 1308590-7 Diretoria de Fiscalização dos Recursos Florestais</p>	<p>Visto (Rubrica)</p>  <p>Bruno Zuffo Janducci Diretor DIFLO – MASP: 1151907-1 Diretoria de Fiscalização dos Recursos Florestais</p>
---	--	--	--



Foto 15: Restos de material lenhoso de espécies nativas, de médio porte, carbonizados, em meio à leira.



Foto 16: Restos de material lenhoso de espécies nativas, de pequeno porte, carbonizados, em meio à leira.



Foto 17: Restos de material lenhoso de espécies nativas, de médio porte, carbonizados, em meio à leira.



Foto 18: Restos de material lenhoso de espécies nativas, de médio porte, carbonizados, em meio à leira.

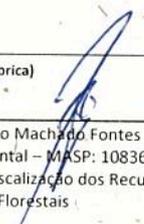
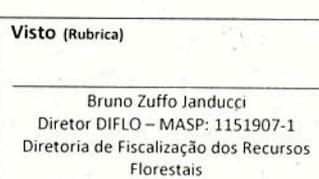
<p>Elaboração (Rubrica)</p>  <p>Alessandro Machado Fontes Analista Ambiental – MASP: 1083613-8 Diretoria de Fiscalização dos Recursos Florestais</p>	<p>Elaboração (Rubrica)</p>  <p>Tony Ferreira da Silva Analista Ambiental – MASP: 1147654-6 Diretoria de Fiscalização dos Recursos Florestais</p>	<p>Elaboração (Rubrica)</p>  <p>Ronson Ferreira Bastos Morato Analista Ambiental – MASP: 1308590-7 Diretoria de Fiscalização dos Recursos Florestais</p>	<p>Visto (Rubrica)</p>  <p>Bruno Zuffo Janducci Diretor DIFLO – MASP: 1151907-1 Diretoria de Fiscalização dos Recursos Florestais</p>
---	--	--	--



Foto 19: Remanescente de vegetação nativa, caracterizada como Cerrado Sensu-Stricto, na área de entorno ao local objeto da intervenção ambiental.

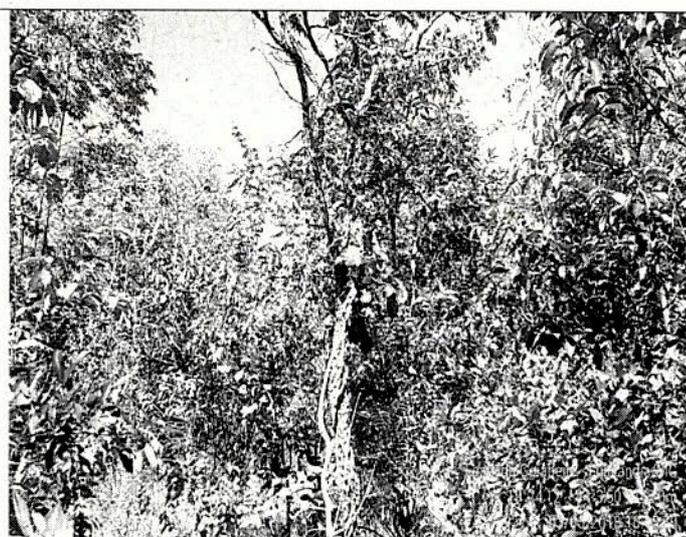


Foto 20: Remanescente de vegetação nativa, caracterizada como Cerrado Sensu-Stricto, na área de entorno ao local objeto da intervenção ambiental.

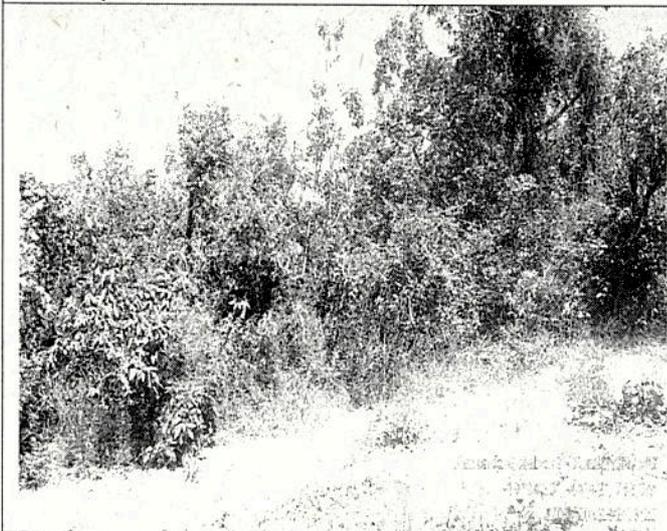


Foto 21: Remanescente de vegetação nativa, caracterizada como Cerrado Sensu-Stricto, na área de entorno ao local objeto da intervenção ambiental.

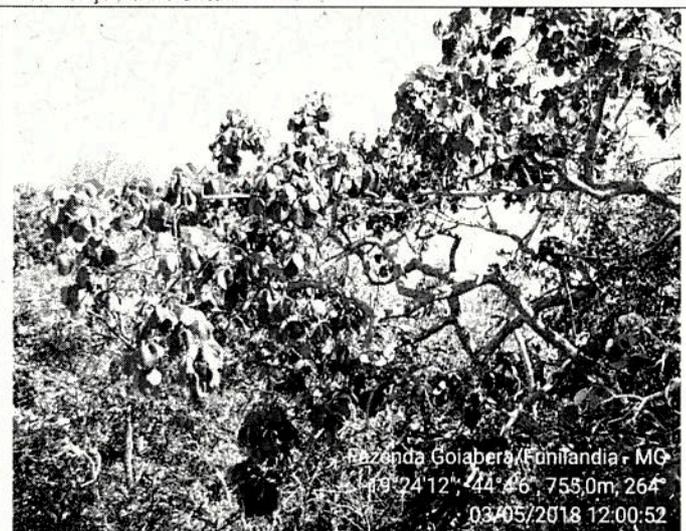


Foto 22: Espécie arbórea de pequizeiro encontrado dentro do remanescente florestal de vegetação nativa, na área de entorno ao local objeto da intervenção ambiental.

<p>Elaboração (Rubrica)</p> <p>Alessandro Machado Fontes Analista Ambiental - MASP: 1083613-8 Diretoria de Fiscalização dos Recursos Florestais</p>	<p>Elaboração (Rubrica)</p> <p>Tony Ferreira da Silva Analista Ambiental - MASP: 1147654-6 Diretoria de Fiscalização dos Recursos Florestais</p>	<p>Elaboração (Rubrica)</p> <p>Robson Ferreira Bastos Morato Analista Ambiental - MASP: 1308590-7 Diretoria de Fiscalização dos Recursos Florestais</p>	<p>Visto (Rubrica)</p> <p>Bruno Zuffo Janducci Diretor DIFLO - MASP: 1151907-1 Diretoria de Fiscalização dos Recursos Florestais</p>
--	---	--	---

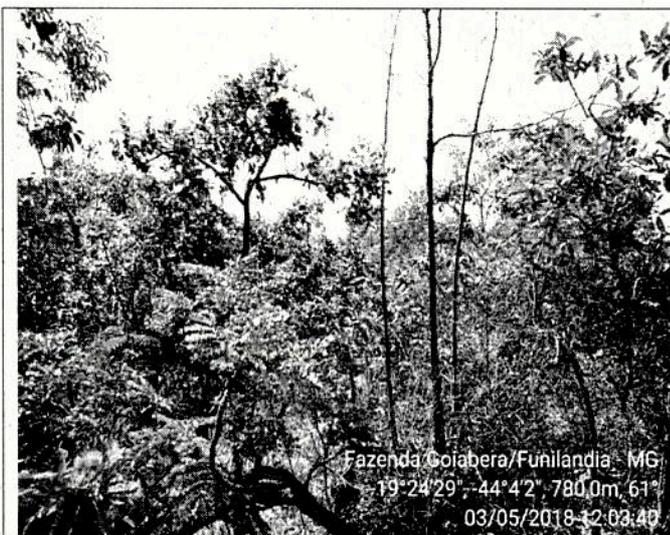


Foto 23: Remanescente de vegetação nativa, caracterizada como Cerrado Sensu-Stricto, na área de entorno ao local objeto da intervenção ambiental.

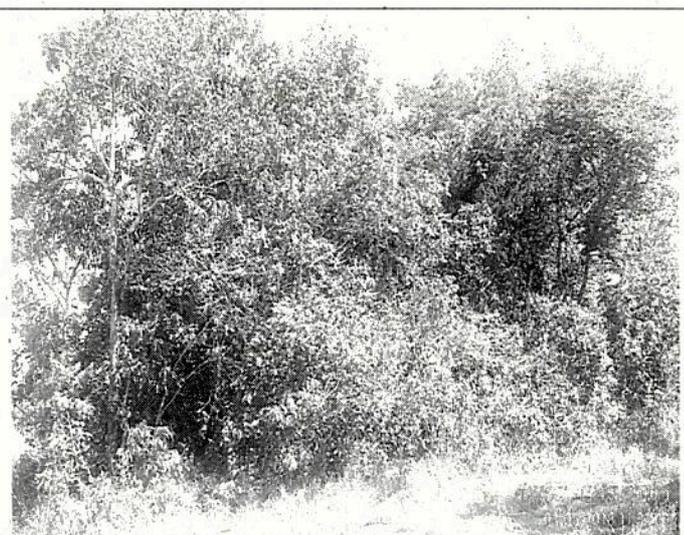


Foto 24: Remanescente de vegetação nativa, caracterizada como Cerrado Sensu-Stricto, na área de entorno ao local objeto da intervenção ambiental.

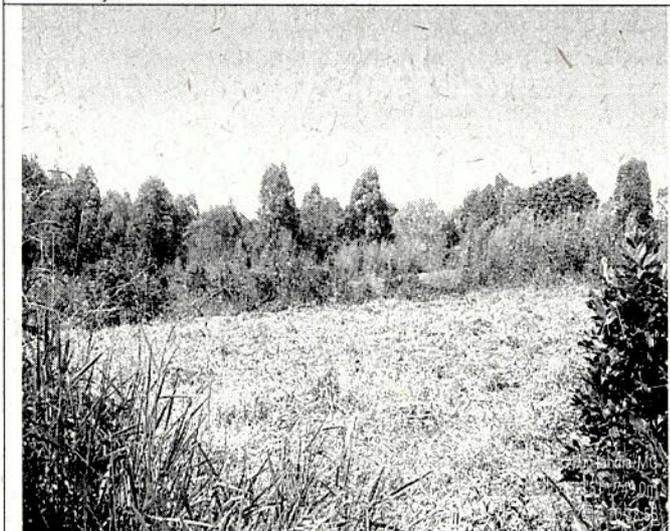


Foto 25: Fragmento remanescente de floresta plantada, eucalipto, na área de entorno ao local objeto da intervenção ambiental.



Foto 26: Fragmento remanescente de floresta plantada, eucalipto, na área de entorno ao local objeto da intervenção ambiental.

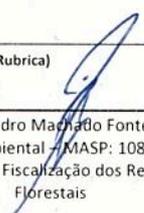
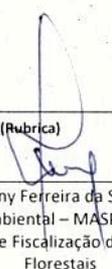
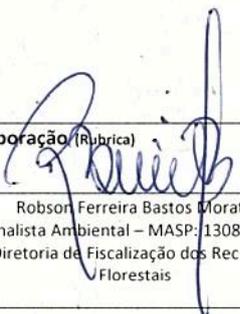
<p>Elaboração (Rubrica)</p>  <hr/> <p>Alessandro Machado Fontes Analista Ambiental – MASP: 1083613-8 Diretoria de Fiscalização dos Recursos Florestais</p>	<p>Elaboração (Rubrica)</p>  <hr/> <p>Tony Ferreira da Silva Analista Ambiental – MASP: 1147654-6 Diretoria de Fiscalização dos Recursos Florestais</p>	<p>Elaboração (Rubrica)</p>  <hr/> <p>Robson Ferreira Bastos Morato Analista Ambiental – MASP: 1308590-7 Diretoria de Fiscalização dos Recursos Florestais</p>	<p>Visto (Rubrica)</p> <hr/> <p>Bruno Zuffo Janducci Diretor DIFLO – MASP: 1151907-1 Diretoria de Fiscalização dos Recursos Florestais</p>
---	--	--	--



Foto 27: Trator utilizado na roçada mecanizada encontrado na de entorno ao local objeto da intervenção ambiental.



Foto 28: Fragmento remanescente de floresta plantada, eucalipto, na área de entorno ao local objeto da intervenção ambiental.



Foto 29: Restos de uma bateria de fornos de carvoejamento encontrada dentro da propriedade.

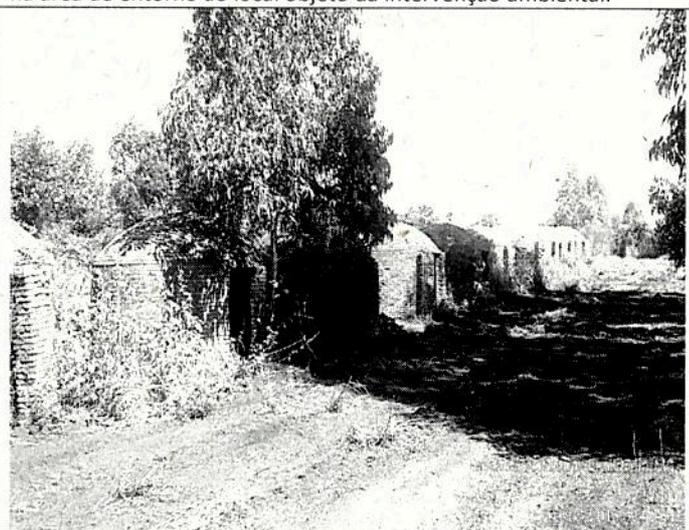


Foto 30: Bateria de fornos de carvoejamento encontrada dentro da propriedade.

Observações

Anexo II: **OUTROS DOCUMENTOS**

- Cópia Auto de Fiscalização 29142/2018;
- Cópia Auto de Infração: 010730/2018;
- Cópia da Nota Técnica DIFLO 03/2018;

<p>Elaboração (Rubrica)</p> <p>Alessandro Machado Fontes Analista Ambiental – MASP: 1083613-8 Diretoria de Fiscalização dos Recursos Florestais</p>	<p>Elaboração (Rubrica)</p> <p>Tony Ferreira da Silva Analista Ambiental – MASP: 1147654-6 Diretoria de Fiscalização dos Recursos Florestais</p>	<p>Elaboração (Rubrica)</p> <p>Robson Ferreira Bastos Morato Analista Ambiental – MASP: 1308590-7 Diretoria de Fiscalização dos Recursos Florestais</p>	<p>Visto (Rubrica)</p> <p>Bruno Zuffo Janducci Diretor DIFLO – MASP: 1151907-1 Diretoria de Fiscalização dos Recursos Florestais</p>
---	--	---	--



Anexo III: **IMAGENS**

--

Belo Horizonte/MG, 07 de maio de 2018.

Tony Ferreira da Silva

Analista Ambiental – MASP: 1147654-6
Diretoria de Fiscalização dos Recursos Florestais

Robson Ferreira Bastos Morato

Analista Ambiental – MASP: 1308590-7
Diretoria de Fiscalização dos Recursos Florestais

Alessandro Machado Fontes

Analista Ambiental – MASP: 1083613-8
Diretoria de Fiscalização dos Recursos Florestais

<p>Elaboração (Rubrica)</p> <p>Alessandro Machado Fontes Analista Ambiental – MASP: 1083613-8 Diretoria de Fiscalização dos Recursos Florestais</p>	<p>Elaboração (Rubrica)</p> <p>Tony Ferreira da Silva Analista Ambiental – MASP: 1147654-6 Diretoria de Fiscalização dos Recursos Florestais</p>	<p>Elaboração (Rubrica)</p> <p>Robson Ferreira Bastos Morato Analista Ambiental – MASP: 1308590-7 Diretoria de Fiscalização dos Recursos Florestais</p>	<p>Visto (Rubrica)</p> <p>Bruno Zuffo Janducci Diretor DIFLO – MASP: 1151907-1 Diretoria de Fiscalização dos Recursos Florestais</p>
--	---	--	---